

**LEI Nº 1.544, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**  
**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

Altera a Lei Municipal nº 1.200, de 21 de setembro de 2016 que trata sobre o Plano de Amortização Atuarial e dá outras providências.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A alíquota normal da obrigação financeira de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza contributiva mensal dos servidores ativos, a que se refere o art. 18, redação original da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.  
(...)”*

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, que trata do Plano de Amortização Atuarial, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES		TOTAL (%)
	Alíquota da Contribuição Financeira do Município (custo normal) (%)	Alíquota Suplementar (%)	
2023	16,76	27,00	43,76
2024	16,76	28,11	44,87
2025	16,76	29,22	45,98
2026	16,76	30,34	47,1
2027	16,76	31,45	48,21
2028	16,76	32,57	49,33
2029	16,76	33,68	50,44
2030	16,76	34,80	51,56
2031	16,76	35,91	52,67
2032	16,76	37,02	53,78
2033	16,76	38,14	54,9
2034	16,76	38,14	54,9
2035	16,76	38,14	54,9
2036	16,76	38,14	54,9
2037	16,76	38,14	54,9
2038	16,76	38,14	54,9
2039	16,76	38,14	54,9
2040	16,76	38,14	54,9
2041	16,76	38,14	54,9
2042	16,76	38,14	54,9
2043	16,76	38,14	54,9
2044	16,76	38,14	54,9
2045	16,76	38,14	54,9
2046	16,76	38,14	54,9
2047	16,76	38,14	54,9
2048	16,76	38,14	54,9
2049	16,76	38,14	54,9
2050	16,76	38,14	54,9
2051	16,76	38,14	54,9
2052	16,76	38,14	54,9
2053	16,76	38,14	54,9
2054	16,76	38,14	54,9
2055	16,76	38,14	54,9
2056	16,76	38,14	54,9
2057	16,76	38,14	54,9
2058	16,76	38,14	54,9
2059	16,76	38,14	54,9
2060	16,76	38,14	54,9

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES			
Ano	Alíquota da Contribuição Financeira do Município (custo normal) (%)	Alíquota Suplementar (%)	TOTAL (%)
2061	16,76	38,14	54,9
2062	16,76	38,14	54,9
2063	16,76	38,14	54,9
2064	16,76	38,14	54,9
2065	16,76	38,14	54,9

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito do Município de Sumé-PB